

Marcello Macêdo | advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA/RJ

Processo nº 003963-23.2017.8.19.0064

RELATÓRIO INICIAL - OUTUBRO/2017

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **AXIS INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.**, na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO DEVEDOR** com referência aos números do **mês de agosto do ano 2017**, nos termos a seguir apresentados:

Sumário

1. Dados relevantes da Recuperação Judicial	3
2. Síntese do caso.....	4
3. Visita às instalações	5
4. Credores	7
5. Habilitações e divergências	7
6. Plano de Recuperação e Assembleia Geral de Credores	7
7. Indicadores econômicos e financeiros	8
Liquidez Corrente	8
Liquidez Geral	9
Endividamento.....	9
8. Receita.....	10
9. Resultado.....	11
10. Atendimento aos credores	11

1. Dados relevantes da Recuperação Judicial

A fim de conferir maior acessibilidade e transparência aos credores e demais interessados, é apresentado abaixo quadro sinótico com os principais prazos e andamentos processuais desta recuperação judicial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AXIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	
Data do pedido de RJ	15.08.2017
Data do deferimento da RJ	29.08.2017
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, da Lei nº 11.101/05)	60 dias a contar da publicação da decisão de deferimento da recuperação judicial
Data da publicação do Edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05	02.10.2017
Prazo para apresentação de habilitações e divergências (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05)	15 dias a contar da publicação do Edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05
Prazo para esta administração judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05)	45 dias a contar do término do prazo de apresentação de habilitações e divergências
Data de publicação do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05	Não publicado

Data da publicação do Edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, da Lei nº 11.101/05)	Não publicado
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 53, § único, da Lei nº 11.101/05)	30 dias a contar da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista

2. Síntese do caso

A Axis é uma empresa constituída em 2009 e que atua no mercado de siderurgia, sendo referência na fabricação de produtos de aço. Suas atividades tiveram início no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, e que após a aquisição de imóvel em Valença, se mudou para este município. Em 2011, deu início a construção da sua unidade fabril, após conseguir financiamento junto ao BNDES e com a AGERIO (Agência Estadual de Fomento).

Durante os últimos 6 anos, desde o início da construção da fábrica, a empresa investiu cerca R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na ampliação da unidade, assim como em equipamentos e tecnologia para refinar tanto os serviços prestados, como os produtos oferecidos. A companhia chegou a processar mais de 8 mil toneladas de aço por mês.

Ademais, a empresa possui um ramal ferroviário localizado entre os três principais centros comerciais do país: Grande São Paulo (distância de cerca de 360km); Belo Horizonte (distância de cerca de 390km); e Rio de Janeiro

Marcello Macêdo | advogados

(distância de cerca de 120km), o que além de estratégico, fornece agilidade às entregas.

Em sua petição inicial, a companhia esclarece que os eventos que culminaram na crise em que a recuperanda se encontra foram alavancados pela situação político-econômica brasileira - que gerou uma grande diminuição da demanda dos consumidores - assim como pela perda do grau de investimento do Brasil, resultando em uma drástica alteração da situação econômica.

Nesse diapasão, em virtude do cenário de crise, a recuperanda teve que reduzir sua produção, quantidade de funcionários e de estabelecimentos, considerando, em paralelo, a escassez de crédito no mercado para permitir o prosseguimento e/ou a retomada das atividades - cenário que foi agravado em 2016 pelo aumento do preço do aço (reajuste de 9% a 13% nos últimos 3 anos) e em 2017 em virtude da dificuldade de obtenção de linhas de crédito.

Somados, o conjunto desses fatores resultou somente no último semestre de 2016, um prejuízo de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, nos primeiros sete meses de 2017, o prejuízo já havia atingido o patamar de aproximadamente R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3. Visita às instalações

Em respeito à nobre função delegada a este Administrador, os representantes do Marcello Macedo Advogados realizaram visita às instalações da companhia, dos quais os registros em imagem se encontram abaixo.

No momento, a companhia embora mantendo seu funcionamento, trabalha em baixa produtividade, mas mantém toda a estrutura moderna e de ponta sob seus cuidados.



4. Credores

A recuperanda apresentou sua Lista de Credores, a qual apresenta 41 credores, divididos entre as Classes III e IV, respectivamente, quirografários e ME/EPP.

As listas de credores apresentadas pela recuperanda se encontram anexadas ao processo, assim como disponibilizadas em nosso endereço eletrônico: www.marcellomacedo.adv.br.

5. Habilitações e divergências

Os credores que não concordarem com o crédito listado pela recuperanda ou que quiserem habilitar um crédito na referida lista, deverão apresentar ao administrador judicial sua habilitação ou divergência de crédito dentro do prazo de 15 dias, depois que publicada a lista de credores, conforme art. 7º, parágrafo 1º, da lei 11.101/2005.

A relação de credores da Administradora Judicial buscará, mediante análise de cada caso, a real situação dos créditos, sempre respeitando o prazo estabelecido no art. 7º, parágrafo 2º da mesma lei.

6. Plano de Recuperação e Assembleia Geral de Credores

A companhia deve disponibilizar dentro do prazo legal, seu Plano de Recuperação, que deve conter as propostas de pagamento aos credores, as quais poderão ser discutidas em conjunto com os representantes da empresa na Assembleia Geral de Credores.

Importante destacar que ainda não foi definida a data, hora e local, da Assembleia Geral de Credores. O quanto antes houver definição em relação a estes detalhes, esta administração judicial disponibilizará esta informação em seu sítio eletrônico, além da publicação dos respectivos Editais.

7. Indicadores econômicos e financeiros

Objetivando acompanhar a saúde financeira e econômica da companhia e trazendo uma maior transparência para o processo em epígrafe, abaixo apresentamos a análise financeira da recuperanda através dos seguintes índices:

Liquidez Corrente

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Companhia tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes ou imediatas:

- Maior que 1 (ou 100%): Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1 (ou 100%): Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1 (ou 100%): Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.



Figura 1

O índice de liquidez corrente da recuperanda até o mês em análise não é preocupante ainda, pois demonstra que a mesma teria capacidade de honrar com aproximadamente 95,92% de suas obrigações à curto prazo.

Liquidez Geral

Saindo do cenário do curto prazo, a Liquidez Geral é calculada com a relação entre a soma do Ativo Circulante e o Realizável a Longo Prazo com a soma do Passivo Circulante e o Exigível em Longo Prazo. O índice representa a capacidade da entidade em honrar com seus deveres e obrigações naquele momento:

- Maior que 1 (maior que 100%): Resultado que demonstra que a companhia é capaz de honrar todas as suas obrigações e deveres com folga.
- Se igual a 1: Resultado que demonstra que a companhia tem capacidade de honrar valor exatamente igual aos seus deveres e obrigações.
- Se menor que 1 (menor que 100%): A companhia não tem capacidade financeira suficiente para honrar seus deveres e obrigações, se liquidada neste momento.

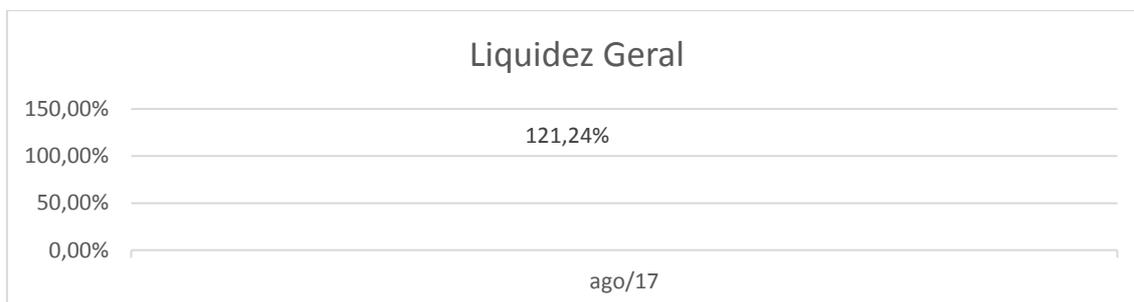


Figura 2

O índice de liquidez geral da AXIS encontra-se dentro dos patamares aceitáveis, já que para cada R\$ 1 (um real) em dívidas, a companhia dispõe de aproximadamente R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) em ativos para honra-las.

Endividamento

Este índice indica o grau de endividamento da companhia, e aponta a política de obtenção de recursos que está sendo adotada. Isto é, qual a origem do seu financiamento, se é capital próprio (Patrimônio Líquido) ou de terceiros (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

Marcello Macêdo | advogados

Vale observar que a interpretação deste índice é subjetiva, pois a situação de endividamento da Companhia requer análise de alguns fatores, tais como: custo de oportunidade de capital de terceiros, juros de mercado, condição de pagamento a fornecedores, entre outros. Entretanto, a medida que este índice se aproxima de 100%, aponta que a Companhia está operando alavancada, isto é, com capital de terceiros.

Alguns especialistas defendem que uma empresa conservadora, opere com índice de endividamento entre 0% a 70%. Porém, nota-se diversas empresas saudáveis operando bastante alavancadas, com índices bem próximos a 100%.



Figura 3

O grau de endividamento apresentado no gráfico não é considerado crítico, embora esteja acima do limite aceitável pelo mercado (até 70%) A Companhia não indica ter dependência de recursos de terceiros, uma vez não possuir dívidas superiores aos seus ativos.

8. Receita

O gráfico abaixo demonstra as receitas obtidas até o mês de agosto, pela venda de produtos e realização de serviços, sendo os valores informados em milhões de reais.

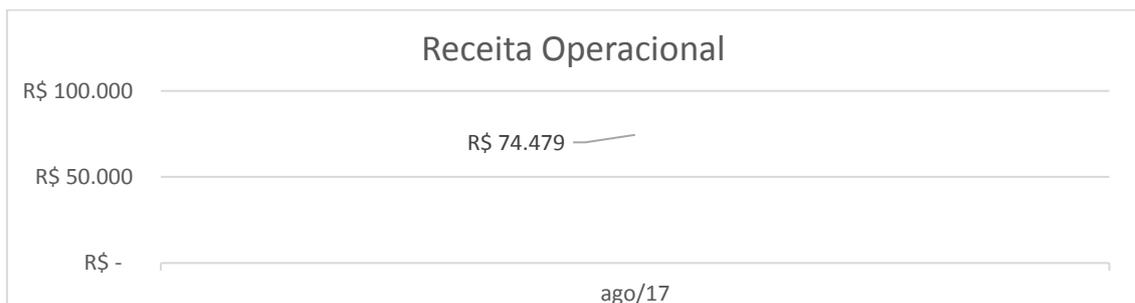


Figura 4

A receita anual gerada pela companhia até o mês de análise faz referência à venda de produtos e a realização de serviços.

9. Resultado

A seguir apresenta-se o gráfico de resultado da companhia:

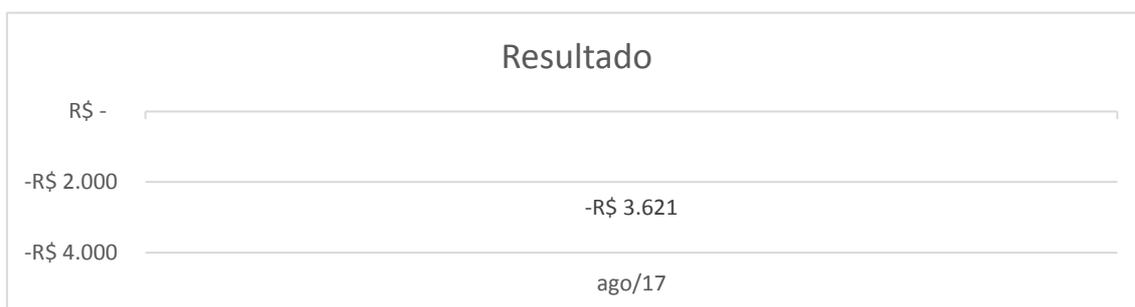


Figura 5

Embora gere altas receitas, mesmo no cenário de dificuldade, a recuperanda apresenta resultados negativos, pois sua receita não tem sido suficiente para cobrir suas despesas e custos.

10. Atendimento aos credores

Este Administrador permanece no atendimento diário aos credores, seja por telefone, e-mail, correio ou pessoalmente, sendo-lhes respondido globalmente dúvidas concernentes aos seus créditos ou ao processo de recuperação judicial.

Marcello Macêdo | advogados

Cabe ressaltar que todos os credores são atendidos igualmente, sem qualquer distinção por seu crédito ou categoria.

Por fim, resta esclarecer que esta administração judicial cumpriu integralmente o art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/05, remetendo as correspondências aos credores listados pela recuperanda, informando o regime recuperatório da devedora, o respectivo crédito e classificação.

ESCRITÓRIO MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS

Administrador Judicial